

## Avaliação

### Artigo 16.º

#### Avaliação dos estágios e fiscalização

1 — Até ao final da primeira quinzena do último mês de estágio, os estagiários deverão remeter para a Câmara Municipal, o relatório de avaliação final do projeto, em modelo a fornecer pela Câmara Municipal.

2 — Haverá ainda lugar ao envio pelo estagiário de um relatório de avaliação intermédia, decorridos 6 (seis) meses após início do estágio.

3 — O Município pode, através dos serviços competentes, em qualquer momento, fiscalizar a forma como o estágio está a decorrer, junto da entidade de acolhimento e se de alguma forma forem detetados incumprimentos o apoio será cancelado de imediato.

### Artigo 17.º

#### Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal no exercício das competências que nesta matéria lhe forem delegadas.

### Artigo 18.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia Municipal.

207509887

#### Edital n.º 42/2014

Armando da Silva Mourisco, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães: Faz saber que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária realizada em 19 de dezembro de 2013, submete a inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, o projeto de Regulamento do Programa de Apoio à Economia e Emprego.

O referido projeto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, nos serviços de atendimento, no edifício dos Paços do Concelho, durante as horas normais de expediente, bem como no *site* <http://www.cm-cinfães.pt>

2 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Armando da Silva Mourisco*, Enf.

### Projeto de Regulamento do Programa de Apoio à Economia e Emprego

#### Nota Justificativa

Considerando que, Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento;

Que para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível do apoio à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respetivos Concelhos;

A necessidade de incentivar o investimento empresarial no Concelho de Cinfães, nomeadamente todo o investimento que seja relevante para o desenvolvimento sustentado, que contribua para o fortalecimento da economia local ou para a diversificação do tecido empresarial, assim como a premência da criação de novos postos de trabalho, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia, pretende-se com este Regulamento definir medidas concretas de apoio e de incentivo à atividade empresarial, de acordo com a matriz de desenvolvimento do Concelho de Cinfães;

Nos termos do disposto nas normas dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa e 33.º n.º 1 alínea *k*) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, elabora-se o presente regulamento, considerando as competências conferidas pelas normas do artigo 33.º n.º 1 alíneas *u*), *ff*) da supra referida Lei n.º 75/2013, devendo o mesmo, nos termos e para os efeitos do disposto na norma do artigo 25.º n.º 1 alínea *g*) do mesmo diploma legal, ser presente à Assembleia Municipal.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras e as condições que regem a concessão de apoios ao investimento pelo Município de Cinfães.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

1 — O disposto neste Regulamento abrange todas as iniciativas empresariais privadas ou públicas que visem a sua instalação ou realocação no concelho de Cinfães.

2 — Poderão ser apoiadas as iniciativas empresariais de carácter industrial, comercial, agrícola e serviços que:

- sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável do Concelho;
- contribuam para o fortalecimento da economia local;
- contribuam para a diversificação do tecido empresarial local;
- contribuam para o reordenamento industrial do concelho;
- criem novos postos de trabalho;
- sejam inovadoras.

#### Artigo 3.º

##### Concessão de apoios

1 — Os apoios a conceder poderão revestir várias modalidades, nomeadamente:

- Cedência de terrenos em áreas adaptadas ao investimento em causa;
- Bonificação do preço de cedência de terrenos, nos termos do regulamento municipal do Centro Empresarial e Tecnológico.
- Realização de algumas obras de infraestruturas, nos termos do regulamento municipal do Centro Empresarial e Tecnológico.
- Cedência de edifícios e equipamentos, em contrato de comodato, a indústrias, comércio e serviços que se queiram instalar no parque empresarial ou em outras áreas do concelho.
- Benefícios fiscais nos impostos a cuja receita o município tenha direito.
- Isenções de taxas municipais nas obras de urbanização e edificação.
- Agilização da apreciação dos processos de licenciamento, com a disponibilização, por parte da Câmara Municipal de um gabinete de apoio à instalação de novos investimentos.

2 — Apoio financeiro direto:

- Através da atribuição de um subsídio, não reembolsável, correspondente ao pagamento de 6 meses de remuneração, tendo por base o salário mínimo nacional, por cada posto de trabalho criado com recurso ao contrato de trabalho a termo certo e a tempo inteiro, com duração não inferior a três anos, incluindo renovações, a contar da data da concessão do apoio, desde que, os postos de trabalho a criar sejam preenchidos por residentes e com domicílio fiscal no concelho de Cinfães.
- O apoio referido na alínea anterior, é majorado em 2 meses para contratos de trabalho por tempo indeterminado.
- O apoio financeiro direto não é cumulável com o previsto nas alíneas *c*) e *d*) do artigo 3.º

3 — Outros apoios:

- Excepcionalmente e nos casos em que se verifique interesse relevante para o Município, pode a Câmara Municipal deliberar sobre outras formas de apoio, que poderão ser cumuláveis com as anteriores, sendo estas objeto de aprovação pela Assembleia Municipal.

## CAPÍTULO II

### Procedimento

#### Artigo 4.º

##### Condições gerais de acesso

1 — Só se podem candidatar aos apoios previstos neste Regulamento as empresas legalmente constituídas e em atividade que:

- tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
- tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município de Cinfães;
- não se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;
- cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento.

2 — Podem ainda candidatar-se aos apoios previstos no presente regulamento os empresários em nome individual que cumpram os requisitos previstos no número anterior.

## Artigo 5.º

**Formalização do pedido de apoio**

1 — O pedido de apoio deverá ser apresentado na Câmara Municipal de Cinfães, através de requerimento próprio, de acordo com o Anexo I ao presente Regulamento.

2 — O pedido de apoio referido no número anterior deverá ser acompanhado de uma declaração de conhecimento e aceitação dos termos do mesmo, de acordo com o Anexo II ao presente Regulamento.

3 — Os pedidos de apoio podem ser formulados a todo o tempo.

## Artigo 6.º

**Apreciação dos pedidos de apoio**

1 — Os pedidos de apoio apresentados que reúnam as condições gerais de acesso, que se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas no presente Regulamento, serão apreciados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Localização da sede social no Concelho de Cinfães;
- b) Instalação de iniciativas empresariais em Zonas de Acolhimento Empresarial;
- c) Valorização da estrutura económica e empresarial do Concelho:
  - i. Volume de investimento;
  - ii. Relação entre a área de terreno solicitada e o volume de investimento;
  - iii. Relação entre a área de terreno solicitada e o número de postos de trabalho;
  - iv. Sinergias e relações económicas com o tecido empresarial instalado no Concelho;
  - v. Introdução de novas tecnologias e modelos de produção;
  - vi. Internacionalização das empresas;
- d) Valorização dos recursos humanos:
  - i) Número de postos de trabalho a criar;
  - ii) Número de postos de trabalho qualificados a criar;
  - iii) Relação entre o número de licenciados e os postos de trabalho;
  - iv) Formação profissional e qualificação contínua;
- e) Ambiente e condições de trabalho:
  - i) Impacte ambiental;
  - ii) Higiene e segurança no trabalho;
- f) Competitividade da iniciativa empresarial:
  - i) Inovação nos produtos e ou serviços a prestar;
  - ii) Investigação e desenvolvimento;
  - iii) Qualidade da gestão;
  - iv) Estrutura económica do projeto.

2 — Para efeitos da alínea b) do número anterior, serão valorizadas as iniciativas empresariais existentes no Concelho que se pretendam relocalizar em Zonas de Acolhimento Empresarial.

## Artigo 7.º

**Informações complementares**

A Câmara Municipal de Cinfães poderá solicitar os elementos complementares que considere necessários para efeitos de admissão e de apreciação dos pedidos de apoio, os quais deverão ser fornecidos pelo candidato no prazo máximo de 10 dias.

## Artigo 8.º

**Decisão**

Instruído o processo, compete à Assembleia Municipal a deliberação final, sob proposta da Câmara Municipal.

Nas situações previstas nos números anteriores, a deliberação, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor dos apoios a conceder devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respetivos investimentos e ainda as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

## Artigo 9.º

**Contrato**

O apoio a conceder será formalizado por um contrato de concessão de apoios ao investimento, a celebrar entre o Município de Cinfães e o candidato, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os

prazos de execução, as cláusulas penais e se quantificará o valor dos apoios concedidos.

## CAPÍTULO III

**Obrigações dos beneficiários dos apoios e penalidades**

## Artigo 10.º

**Obrigações dos beneficiários dos apoios**

1 — Os beneficiários dos apoios comprometem-se a:

- a) Manter a iniciativa empresarial em causa no Concelho de Cinfães por um prazo não inferior a 3 anos;
- b) Não ceder, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, onerar, no todo ou em parte, quer a gestão, quer a propriedade dos bens cedidos pelo Município de Cinfães, salvo o disposto em contrário no contrato de concessão de apoios, ou por solicitação fundamentada e consequente da Câmara Municipal de Cinfães.
- c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os requisitos termos das licenças concedidas;
- d) Fornecer ao Município de Cinfães, anualmente:
  - i) documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais;
  - ii) documentos comprovativos do cumprimento das obrigações para com segurança social;
  - iii) mapas de pessoal;
  - iv) balanços e demonstrações de resultados.

2 — Os prazos a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo, contam-se a partir da data da celebração do contrato de concessão de apoios.

3 — Sem prejuízo do disposto na alínea d) do número anterior, os beneficiários dos apoios comprometem-se a fornecer ao Município de Cinfães, sempre que solicitado e no prazo de 10 dias a contar da receção do pedido, os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do contrato de concessão de apoios.

## Artigo 11.º

**Penalidades**

1 — O incumprimento dos prazos de realização da iniciativa empresarial, bem como da concretização do respetivo objeto, implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas.

2 — As penalidades deverão ser proporcionais e no mínimo iguais ao apoio concedido pelo Município e quantificado no contrato, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da celebração do respetivo contrato.

3 — Quando o apoio envolver a cedência de terrenos, edifícios e equipamentos, a penalidade pelo incumprimento implicará a reversão à titularidade do município, bem como todas as benfeitorias aí realizadas.

4 — A resolução do contrato deverá ser sempre previamente notificada à parte interessada.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

## Artigo 12.º

**Dúvidas e omissões**

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Cinfães, com observância da legislação em vigor.

## Artigo 13.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal.